



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª Câmara

Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML. Aposentadoria por invalidez.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 1897/2022

1. PROCESSO TC Nº: 20964/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: PAULO ÂNGELO CUSTÓDIO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Vigilante Nível III, matrícula nº **2288**, lotado na Secretaria de Educação do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07.02.2013

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 07.02.2013

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPML

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: escrito, pela concessão do registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **PAULO ÂNGELO CUSTÓDIO**, matrícula **Nº 2298** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota – 2ª Câmara

João Pessoa, 09 de agosto de 2022.

mgd

Assinado 1 de Setembro de 2022 às 09:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2022 às 19:35



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2022 às 10:15



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO